

a família de origem ou extensa (liberação judicial de um termo de guarda), bem como assegurar a matricialidade sociofamiliar na perspectiva da Política Nacional de Assistência Social – “a família é um espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa ser cuidada e protegida” (Brasil. MDS, 2006:34).

A metodologia utilizada no processo de construção desta tipologia atende os pressupostos da Política Nacional de Assistência Social na perspectiva de assegurar direitos e proteção. Desta forma considerou também a revisão das práticas profissionais e do projeto pedagógico a fim de possibilitar que a medida de proteção seja efetiva, com proposições a de mediação de conflitos, resignando a exposição às situações de risco e vulnerabilidades, atendendo os princípios do SUAS à proteção integral da Criança e do Adolescente

Assim como, deverá ser assegurado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS o plano de educação permanente aos trabalhadores que compõem o quadro de Rh desta tipologia.

12 - Configuração do serviço:  
Provisões Institucionais, Físicas e Materiais  
Trabalho Social  
Trabalho Socioeducativo  
Aquisições dos Usuários  
Alimentação;  
Acolhida  
Orientação para o desenvolvimento de hábitos de saúde e higiene corporal;

Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

Ambiente com características residenciais, contendo: Sala de estar, Sala de Jantar, Cozinha, Lavanderia, banheiros, 4 dormitórios, despensa e área externa;  
Escuta qualificada multidisciplinar.

Desenvolvimento de atividades externas (lúdicas e educativas);

Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário;

Acessibilidade em todos os ambientes;

Desenvolvimento de práticas e intervenções profissionais alinhadas com processos de construção e reafirmação da identidade, pertencimento, integração e de rompimento com preconceitos e estigmas das crianças e adolescentes em situação de rua e risco pessoal e social e de abandono.

Realização de trabalho socioeducativo observando o superior interesse da criança e do adolescente em situação de rua quanto à preservação ou fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e de pertencimento significativo;

Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência, abuso e violação de direitos;

Banco de dados de seus usuários e da rede de serviços do território;

Organização da documentação básica da criança e do adolescente para garantir seu acesso a serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial ou demais políticas públicas;

Realização de trabalho socioeducativo respeitando as singularidades, diversidades e especificidades das crianças e dos adolescentes considerando raça, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, religião, deficiência e fortalecimento da identidade da criança e do adolescente e de vínculos de pertencimento sociocultural;

Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;

Computador com configuração que comporte sistemas de dados e provedor de internet banda larga

Participação da criança ou do adolescente e da família quando for possível nos processos e nas atividades do serviço, em especial no que tange à elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)

Produção de informação, comunicação e defesa de direitos;

Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Realização de atividades individuais e coletivas com as crianças ou adolescentes e suas famílias, sempre que o envolvimento destas for possível, fomentando espaços de discussão, planejamento e avaliação das práticas e rotinas do serviço.

Desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para autonomia;

Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e inserção e permanência na rede de ensino;

Promoção de atividades com as crianças ou adolescentes integradas à comunidade, envolvendo as famílias, quando isto for possível;

Participação das ações do cotidiano da casa e responsabilização pelo cuidado do espaço físico, organização dos seus pertences;

Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros fundamentados em princípios éticos de justiça e cidadania;

Articulação com a rede socioassistencial, em especial com as equipes do Serviço Especializado em Abordagem Social da Proteção Social Especial de Média Complexidade, na perspectiva do serviço de acolhimento, facilitando seu ingresso, acolhida e permanência no serviço;

Realização de atividades

Conhecer seus direitos e como acessá-los;

Articulação com as diversas políticas públicas, como saúde, educação, profissionalização, habitação, cultura, lazer e esporte, dentre outras, buscando a inclusão da criança ou adolescente e suas famílias nos serviços, programas, projetos e benefícios existentes no território, para além do mero encaminhamento, definindo fluxos e procedimentos com a rede intersectorial, com vistas à garantia de direitos e a proteção integral;

Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;

Garantir que crianças e adolescentes com deficiência recebam atendimento qualificado e adequado de acordo com suas necessidades de recursos humanos e tecnológicos que garantam igualdade de condições com as demais crianças e adolescentes;

Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;

Garantir o respeito à identidade de gênero, orientação sexual e gênero de crianças e adolescentes em todos os espaços e ações dos serviços.

Ter espaço com padrões de qualidade quanto: a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas.

13 - Quadro de Recursos Humanos:

Quantidade  
Função  
Formação  
Competências

01  
Gerente I

Nível Superior. Preferencialmente: Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo. Com experiência no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua

Coordenação geral do núcleo; coordenação de equipe; gestão de pessoas; planejamento dos trabalhos; monitoramento e avaliação sistemática do trabalho; articulação de parcerias; referência técnica para a Gestão de Parcerias.

01

Técnico I

Nível Superior Preferencialmente: Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo. Com experiência no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua

Atendimento individual, familiar e em grupo; articulação com a rede socioassistencial, intersectorial e do Sistema de Garantia de Direitos; relatórios sociais; preenchimento e manutenção de prontuários; articulação multidisciplinar.

02

Assistente Social

Nível Superior – Serviço Social com registro no CRESS, preferencialmente com experiência no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua.

Atendimento individual, familiar e em grupo; articulação com a rede socioassistencial, intersectorial e do Sistema de Garantia de Direitos; relatórios sociais; preenchimento e manutenção de prontuários; articulação multidisciplinar.

01

Psicólogo

Nível Superior – Psicologia com registro no CRP, preferencialmente com experiência no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua.

Atendimento individual, familiar e em grupo; articulação com a rede socioassistencial, intersectorial e do Sistema de Garantia de Direitos; relatórios psicossociais; preenchimento e manutenção de prontuários; articulação multidisciplinar.

14

14 Orientadores socioeducativos 12X36.

(em consonância com a resolução 187 CONANDA, de 23 de maio de 2017)

Nível médio - preferencialmente com experiência no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua.

Aproximação progressiva e cuidadosa dos usuários do núcleo; formação de vínculo gradativo; conhecimento das instituições do sistema de garantia de direitos; respeitar a individualidade e estar despido de preconceitos; manter uma atitude de conciliação e equilíbrio entre os usuários; realizar atividades que considerem os estágios de desenvolvimento: Oficinas lúdicas, culturais, jogos pedagógicos, entre outros; registro de atividades; discussão de casos com a equipe técnica e com serviços da rede quando necessário;

01

Administrativo

Nível Médio

Atendimento telefônico; suporte administrativo ao Gerente; recebimento e despacho de documentos/correspondências; rotinas administrativas.

04 Operacionais

2 Copa

2 Serviços Gerais

Ensino fundamental

Garantir a higiene do serviço.

Auxiliar na elaboração do cardápio; manutenção da dispensa e do armazenamento dos alimentos.

02

Cozinheiros

Ensino fundamental II

Elaborar cardápio; preparo dos alimentos; manutenção da dispensa e do armazenamento dos alimentos.

Oficineiros

20 horas oficinas que atendam as especificidades do atendimento a adolescentes em situação de risco pessoal e social.

14 - Indicadores de avaliação: A avaliação dos indicadores está atrelada as orientações do artigo 116 da Instrução Normativa SMADS Nº 03 de 31 de agosto de 2018.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 9º, §7º, da Portaria SMADS nº 47/2010, para incluir o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA Acolhimento Inicial na Classificação IV de oferta de refeições.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Portaria SMADS nº 47/2010 para incluir:

I - no item 3 - Materiais para o Trabalho Socioeducativo e Pedagógico: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA Acolhimento Inicial na intensidade de frequência da atividade (horário e dias de funcionamento na semana / valor per capita (R\$): 24 h - 7 d - R\$ 47,21.

II - no item 4 - Outras Despesas: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA Acolhimento Inicial na extensão do uso do serviço (horário e dias de funcionamento na semana / valor per capita (R\$): 24 h - 7 d - R\$ 185,87.

III - no item 5 - Concessionária de Serviços Públicos: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA Acolhimento Inicial na extensão do uso do serviço (horário e dias de funcionamento na semana / valor per capita (R\$): 24 h - 7 d - R\$ 124,63.

IV - no item 6 - Observações Complementares: 6.2. Considerar o acréscimo no valor mensal de R\$ 112,09 per capita para despesas de transporte e vestuários no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA Acolhimento Inicial.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo Único da Portaria SMADS nº 24/2018 para incluir no item 6 - Elementos de Despesas Complementares: VERBA DE RECÂMBIO será concedido o valor mensal de R\$ 830,89/Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA ACOLHIMENTO INICIAL.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**2018-0.078.367-8 - SMADS - APURAÇÃO DOS FATOS E RESPONSABILIDADES RELATIVOS À DENÚNCIA SOBRE A SUPERVISÃO TÉCNICA DE SERVIÇO DO CREAS/BT.**

À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Coordenadoria Jurídica desta Pasta, que acolho, AUTORIZO, nos termos da competência delegada pelo art. 1º, XVII da Portaria nº 62/SMADS/2017, a prorrogação do prazo até 07/01/2019, para que a Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 57/SMADS/2018 apresente o relatório conclusivo da apuração aqui tratada.

**6024.2018/0007704-9**

À vista dos elementos constantes nestes autos e em especial da manifestação da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 50/SMADS.G/2018 e da Coordenadoria Jurídica desta Pasta, que acolho e pela competência delegada pelo art. 1º, XVII da Portaria nº 062/SMADS/2017 determino o ARQUIVAMENTO do presente, nos termos do inciso II, do art. 102 do Decreto nº 43.233/2003, por não restar comprovada a responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada.

**6067.2018/0013916-2**

À vista dos elementos constantes no presente, em especial, da manifestação da Comissão de Apuração Preliminar, instituída pela Portaria nº 48/SMADS.G/2018, bem como da Coordenadoria Jurídica desta Pasta, que acolho, nos termos da competência delegada pelo artigo 1º, XVII, da Portaria nº 62/SMADS/2017, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente, com fulcro no artigo 201, parágrafo 3º, inciso II, da Lei nº 8.989, de 29/10/79, c/c artigo 102, inciso II, do Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003.

## FAZENDA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**PORTARIA SF 369 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**  
**PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU**, Secretário Municipal da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 53.692, de 8 de janeiro de 2013,

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **CLEBER TAVARES DE SOUZA**, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, Registro Funcional 835.717.0, efetivo, para exercer o cargo de DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA, referência DAS 12, da Divisão de Dívidas e Garantias – DIDIG, do Departamento de Dívidas Públicas - DEDIP, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição ao Senhor JOSÉ DE SOUZA SILVA, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, Registro Funcional 698.341.3, efetivo, durante o Impedimento Legal – Afastamento para participar da XIX Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios - SECOFEM, no período de 05/11/2018 a 09/11/2018.

Ficam convalidados a partir de 05/11/2018 todos os atos administrativos praticados pelo servidor ora designado.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, aos 26 de dezembro de 2018.

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA SF nº 365, de 26 de dezembro de 2018.**

**Habilita a utilização de novo canal de arrecadação de receitas municipais.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de inclusão de um novo canal de arrecadação para facilitar o pagamento de Documentos de Arrecadação do Município de São Paulo nas Praças de Atendimento do Descomplica,

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria SF/SUTEM nº 189/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**SEÇÃO IV**

#### DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO

Art. 8º .....  
V - Código "5" para pagamento efetuado por meio de agentes lotéricos, correspondentes bancários e terminal Multi-banco com documento de arrecadação;

**Art. 2º** Os agentes arrecadadores poderão disponibilizar o canal terminal Multibanco após assinatura de termo aditivo aos contratos de arrecadação bancária já vigentes.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

#### DESPACHOS: LISTA 2018-2-233

#### DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO, ARRECADACAO E COBRANCA

ENDERECO: VIADUTO DO CHA 15  
PROCESSOS DA UNIDADE SF/SUREM/DICOP

**2011-0.280.191-3 SOLANGE DAVANCO**

#### DEFERIDO

A VISTA DAS INFORMACOES CONSTANTES NO PROCESSO, DEFIRO O PEDIDO DEFRACIONAMENTO DE DEBITO PARA O SQL 156.036.1862-1.

#### DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E JULGAMENTO

ENDERECO: VIADUTO DO CHA 15  
PROCESSOS DA UNIDADE SF/SUREM/SUBIM

**2014-0.129.195-0 KINAROS INV E PART SA**

#### INDEFERIDO

DECISAO:1. A VISTA DOS ELEMENTOS E INFORMACOES CONSTANTES DOS AUT OS, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NAO-INCIDENCIA DO ITBI-IV RELATIVO AO(S) SQL N 121.068.0225-1, EFETUADO PELA KINAROS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., PELAS RAZOES A SEGUIR ELENCADAS:1

.1 A EMPRESA NAO ATENDEU A CHAMADA PARA APRESENTAR A DOCUMENTACAO SOLICITADA, DEIXANDO DE COMPROVAR QUE A SUA ATIVIDADE PREPONDERANTE NAO E A IMOBILIARIA.2. FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 1, 2, 3, 4, 7, 1 0, 12, 15 E 16 DA LEI 11.154/91. ART. 37 DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL. 3. INTIME-SE O CONTRIBUINTE DA PRESENTE DECISAO MEDIANTE A PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DA CIDADE, CONFORME DISPOE O ART 28, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL N 14.107, DE 12/12/2005 E ART. 1 DO DECRETO 54.464/2013.4. PRAZO PARA IMPUGNACAO: 30 DIAS DA DATA DE PU BLICACAO DESTA DECISAO/ DA CIENCIA TACITA OU EXPRESSA JUNTO AO DEC, A SER PROTOCOLADO POR MEIO DO APLICATIVO SOLUCAO DE ATENDIMENTO VIRTUAL SAV (HTTPS://SAV.PREFEITURA.SP.GOV.BR)/5. DECISAO EXAR ADA NOS TERMOS DA DELEGACAO DE COMPETENCIA ESTABELECIDA PELO ART. 9 DA PORTARIA SF N 271 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.6. ANOTE-SE E NOT IFIQUE-SE.

### CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

#### COMUNICADO

**Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 27 de setembro de 2017, ficam credenciados de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, a partir de 06/04/2018:**

Nome do advogado: ERNESTO DUARTE PEREIRA JUNIOR  
CPF nº 073.048.317-74

OAB/RJ nº 117.657

Nome do advogado: CARLOS ELY ELUF  
CPF nº 064.698.338-53

OAB/SP nº 23.437

Nome do advogado: GABRIEL SOLLENO FIGUEIRA  
CPF nº 800.673.956-00

OAB/SP nº 310.303

Nome do advogado: THAIS DOS SANTOS  
CPF nº 362.312.728-00

OAB/SP nº 380.576

#### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

**Referência:**  
**Processo Administrativo SEI nº 6017.2018/0077228-8**

**CCM nº:1.121.184-9**

**CNPJ nº:62.652.961/0001-38**

**Recorrente:AGÊNCIA ESTADO S.A.**

**Advogado:Dr. Luiz Carlos Fróes Del Fiorentino (OAB/SP nº 177.451)**

**Recorrida:Decisão proferida pela 3ª CJ nos R.O. nº 6017.2018/0014667-0 e 6017.2017/0030999-3.**

**Assunto:Admissibilidade de Recurso de Revisão**

**Créditos recorridos:ALI/ISS 6.723.765-7, 6.723.766-5, 6.723.767-3, 6.723.768-1, 6.723.769-0, 6.723.779-7, 6.723.781-9, 6.723.784-3, 6.723.787-8, 6.723.788-6, 6.723.789-4, 6.723.791-6, 6.723.792-4, 6.723.795-9, 6.723.796-7, 6.723.803-3, 6.723.807-6, 6.723.809-2, 6.723.855-6, 6.723.856-4, 6.723.857-2 e 6.723.860-2.**

#### DESPACHO:

1.O presente Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49, §5º, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2.Portanto, preliminarmente, verifico estarem presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, em especial os da legitimidade e da tempestividade. No que concerne aos requisitos específicos, ditados pela legislação que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, passo às seguintes considerações.

3.Dispõe o artigo 49 da Lei nº 14.107, de 2005, que cabe Recurso de Revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas, sendo requisitos de sua admissibilidade a indicação da decisão paradigmática e a demonstração precisa da divergência.

4.Sustenta a Recorrente que a decisão proferida pela 3ª Câmara Julgadora nos Recursos Ordinários nº 6017.2018/0014667-0 e 6017.2018/0030999-3 (doc. nº 013263720) diverge das interpretações dadas à legislação tributária nas decisões proferidas pela 2ª Câmara Julgadora nos Recursos Ordinários nº 2004-0.256.600-5 (doc. nº 013263732) e 2005-0.189.364-0 (doc. nº 013263740), ora apresentadas como paradigmáticas.

5.Ponto de divergência – Nulidade do lançamento. Fundamentação fática e legal deficiente. Alega a Recorrente que, enquanto a decisão recorrida entendeu que a precariedade da fundamentação fática e legal constante dos atos administrativos de lançamento (AIIM) não é causa de nulidade, já que tal precariedade não implica prejuízo a requisitos essenciais do lançamento, as decisões apontadas como paradigmas (Recursos Ordinários nº 2004-0.256.600-5 e 2005-0.189.364-0), entenderam justamente o contrário, ou seja, a ausência da perfeita descrição dos fatos e do cabal enquadramento legal prejudica totalmente o lançamento, sendo causa de anulação.

6.Todavia, em que pese a irrisignação da Recorrente, não há similitude fático-jurídica entre a decisão recorrida e as apontadas como paradigmáticas, conforme a seguir demonstrado.

7.Consoante assentado no voto vencedor que fundamenta a decisão recorrida, a nulidade arguida pela Recorrente foi afastada diante da constatação de que a mesma teve total compreensão da acusação fiscal que lhe foi atribuída pela Administração Tributária Municipal, o que permitiu apresentar defesas administrativas competentes, não restando demonstrado qualquer prejuízo ao direito de defesa e ao contraditório. Confirma-se: “A peça impugnatória permite inferir que os patronos da recorrente, muito embora não concordem com os motivos lá expostos, tiveram total compreensão da fiscalização tributária, tendo condições de apresentar defesas administrativas bastante competentes, de modo que não houve prejuízo ao direito de ampla defesa, ao contraditório ou ao devido processo legal. Cada ponto trazido na impugnação foi rebatido pelo julgador a quo, com base nas provas carreadas aos autos.”; [ ] “Quanto ao Auto de Infração, destaque-se que o lançamento tributário é um procedimento administrativo que não se limita ao descrito no corpo do Auto de Infração. O procedimento está disposto na legislação aplicada e também no processo administrativo que o originou. Nele encontra-se consignado os fundamentos legais do lançamento, a capitulação das sanções aplicadas, bem como uma descrição suficiente dos fatos a ensejar a perfeita compreensão dos fatos imputados ao contribuinte. O auto de infração encontra-se revestido dos requisitos previstos no artigo 142 do CTN e no artigo 11 da Lei 14.107/2005, contendo inclusive a capitulação legal da multa aplicada e a menção expressa do acréscimo de juros e atualização monetária, por ocasião do pagamento, nos termos da legislação vigente, não havendo que se falar em nulidade. Por fim, cumpre ressaltar que, ainda que eventuais alegações não tenham sido examinadas de forma direta, estas são devolvidas ao conhecimento deste CMT quando do manejo do Recurso Ordinário, a rigor do preceituado pelo art. 45§2º, da Lei 4.107/05. Logo, não há qualquer nulidade a ser apontada.” (g.n.)

8.Quanto à decisão paradigmática nº 2004-0.256.600-5 - 2ª CJ, trata-se de penalidade imposta por descumprimento de obrigação acessória relativa à Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA, cujo voto condutor asseintou que houve equívoco cometido pelo Agente Fiscal na capitulação da infração delineada no bojo dos lançamentos, pois não correspondia à circunstância fática reputada pela Municipalidade (ausência de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM não corresponderia à ausência de inscrição dos dados do anúncio no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM), motivo pelo qual os lançamentos foram anulados por erro de fato e por ter prejudicado o direito de defesa do contribuinte, conforme excertos extraídos da referida decisão: “Entretanto, verifica-se nos Ali’s nº...que a capitulação delineada em seu bojo não corresponde à circunstância fática reputada pela Municipalidade como fundamentado para sua produção, sendo cogente a anulação dos mesmos por erro de fato. Além do mais, tal equívoco por si só impediu o Recorrente de conhecer, com segurança, o que dele se exigia. Trata-se, deste modo, o presente erro de vício insanável, não sendo possível a sua retificação, pois prejudica o contraditório, a ampla defesa e a própria liquidez e certeza do crédito tributário.” (g.n.)

9.Já a decisão paradigmática nº 2005-0.189.364-0 – também da 2ª CJ, ao contrário do alegado pela Recorrente, foi proferida no mesmo sentido da decisão recorrida, qual seja, não se vislumbrou, no caso concreto, qualquer mácula nos procedimentos elaborados pela fiscalização tributária no ato de lançamento que ensejasse a decretação de nulidade por ausência de fundamentação. Confirma-se: “Logo, compulsando os autos verifica-se com facilidade que o Agente Fiscal, ao